



ESTADO DO CEARÁ  
**Prefeitura Municipal de Farias  
Brito**

LEI N°. 1.141

De 26 de Agosto de 2005

*Dispõe sobre o Plano  
Municipal de Educação e  
adota outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE  
FARIAS BRITO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1°.** Fica instituído no Município de Farias Brito, o Plano Municipal de Educação, com duração de quatro anos.

Parágrafo único. Fica fazendo parte integrante desta lei, o Anexo I, que contém todos os diagnósticos, diretrizes, objetivos e metas para a educação municipal.

**Art. 2°.** As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 3°.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4°.** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Farias Brito, em 26 de Agosto de 2005.

**JOSÉ MARIA GOMES PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL**